



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16788/12

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
REVISÃO DE APOSENTADORIA VISANDO
ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012 –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS
À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO NOVO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2.904 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **MARIA DA SILVA NETA**

1.2.2. Matrícula: **944-0**

1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços Gerais**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

1.2.5. Tempo de contribuição: **2.208 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO DE REVISÃO:

1.3.1. Data: **05/09/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município de 06/09/2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Alberto da Silva Rodrigues**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório de revisão¹, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de revisão -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de outubro de 2013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkrol

¹ O Instituto realizou revisão *ex officio* da aposentadoria concedida através do ato às fls. 09, visando à adequação ao que determina a Emenda Constitucional 70/2012.